

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de Outubro de 2008

II

Série

Número 135

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 184/2008

Aprova o quadro privativo da Inspeção Regional de Finanças.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 184/2008

de 21 de Outubro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças, por forma a assegurar uma gestão mais racional e eficiente dos recursos humanos daquele departamento governamental, determinou a organização do respectivo pessoal em três tipos de quadros: quadro único, quadros privativos e quadro autónomo, a aprovar por portaria conjunta.

Com a presente portaria implementa-se esta medida de gestão, aprovando o quadro privativo da Inspeção Regional de Finanças, que compreende o pessoal de carreiras de corpo especial do respectivo serviço.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro e ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional 17/2007/M, de 12 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1 - É aprovado o quadro privativo da Inspeção Regional de Finanças, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, que consta do anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

2 - Apresente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 15 de Setembro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexo da Portaria n.º 184/2008, de 21 de Outubro

Quadro Privativo da Inspeção Regional de Finanças a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 19º do Decreto Regulamentar Regional nº 2/2008/M, de 15 de Fevereiro

Grupo de pessoal	Carreira	Conteúdo funcional	Categoria	N.º de lugares	Escalões								
					1	2	3	4	5	6	7	8	
Dirigente	-	-	Inspector regional de finanças	1	a)								
	-	Assegurar a execução de actividades com observância da política de qualidade dos processos e dos produtos operativos, prevalentemente através da condução de programas no âmbito do controlo financeiro estratégico e de alto nível	Inspector de finanças director	2	80% do valor atribuído ao inspector regional de Finanças								
Técnico superior	Inspeção de alto nível	Realização de trabalhos de auditoria, inspeção, sindicâncias, instrução de processos disciplinares, elaboração de pareceres, informações, e estudos de natureza diversa, no âmbito do controlo financeiro estratégico e de alto nível.	Inspector de finanças superior principal Inspector de finanças superior Inspector de finanças principal Inspector de finanças Inspector de finanças estagiário	20	b)								
Técnico	Técnica de finanças	Orientar e coordenar o apoio técnico nas áreas de intervenção da IRF.	Técnico de finanças-coordenador	1	510	560	590	650	c)				
		Executar funções de apoio técnico, nas áreas de intervenção da IRF, nomeadamente auditoria e inspeção.	Técnico de finanças especialista Técnico de finanças principal Técnico de finanças de 1.ª classe Técnico de finanças de 2.ª classe Estagiário	5	460	475	500	545					
Técnico-profissional	Técnica de finanças	Orientar e coordenar a prestação de apoio técnico e administrativo às acções de inspeção e auditoria.	Coordenador	1	390	420	460	490					510
		Prestar apoio técnico às acções de inspeção e auditoria, assegurar o expediente e a organização dos ficheiros e arquivos e executar quaisquer procedimentos técnicos e administrativos que lhe sejam determinados	Secretário de finanças especialista Secretário de finanças principal Secretário de finanças de 1.ª classe Secretário de finanças de 2.ª classe Secretário de finanças estagiário	5	340	360	380	410					440
					310	330	350	400					—
					260	280	300	360	—				
					220	240	260	320	—				
					180	—	—	—	—				

a) Índice 100 da remuneração base do Inspector-Geral a Inspeção-Geral de Finanças

b) Escala indicária da carreira de inspeção de alto nível constante do Anexo nº 10 do Decreto-Lei nº 353-A/89 de 16 de Outubro, os termos do número 2, do artº 28 do mesmo diploma

c) Carreiras de regime especial

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)